

Acórdão: 23.578/23/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.001623694-72
Impugnação: 40.010156238-91
Impugnante: Utilidade Comercial Ltda
CNPJ: 09.492641/0001-85
Origem: DF/Ipatinga

EMENTA

RESTITUIÇÃO – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Pedido de restituição de valor pago a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS sobre diversos produtos por ela comercializados já submetidos à tributação em momento anterior por meio da sistemática da substituição tributária. Não reconhecido o direito à restituição pleiteada, uma vez não observado o procedimento hábil e a correta eleição do sujeito de direito para pleitear o processamento do pedido de Restituição.

Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A Requerente pleiteia da Fazenda Pública Estadual, conforme documento de fls. 2, a restituição dos valores pagos relativamente ao ICMS/ST, referente aos exercícios de 2019 a 2021.

Alega que, por ser industrial o pagamento do imposto não seria devido.

A Delegacia Fiscal de Ipatinga, em Despacho de fls. 50, lastreado no Parecer Fiscal de fls. 40/49, indeferiu o pedido.

Inconformada, a Requerente apresenta, tempestivamente e por seu representante legal, Impugnação às fls. 55/61, contra a qual a Fiscalização manifesta-se às fls. 77/83.

DECISÃO

Conforme relatado, trata-se de requerimento de restituição dos valores pagos relativamente ao ICMS/ST, referente aos exercícios de 2019 a 2021, ao argumento de que por ser industrial o pagamento não seria devido.

A Requerente sustenta que adquiriu mercadorias para emprego em processo de industrialização.

Invoca a aplicação do inciso IV do art. 18 do Anexo XV do RICMS/02 para justificar a não incidência de ICMS/ST na entrada de mercadorias destinadas a processo de industrialização.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Informa, ainda, que recolhe ICMS/ST nas saídas das mercadorias industrializadas.

Analisando as atividades econômicas da requerente, verifica-se que a mesma possui CNAE principal 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente e diversos CNAE secundários, elencados a seguir:

- 10.93-7-01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates;
- 10.93-7-02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;
- 17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;
- 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico.

De acordo com as notas explicativas, verifica-se que o CNAE 32.99-0-99 compreende as seguintes atividades:

- a fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, dentre outros.
- a fabricação de perucas, inclusive cílios postiços e afins
- a fabricação de artigos para festas, carnaval, dentre outros.
- a fabricação de garrafas térmicas e outros recipientes térmicos
- a fabricação de isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões
- a fabricação de artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)
- a fabricação de caixões mortuários
- a fabricação de artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, dentre outros.).

A Impugnante possui ainda atividade de comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, CNAE 46.49-4-99.

Solicita restituição de ICMS/ST referente às notas fiscais de entrada de nºs 592077, 627194, 206724, 677683, 483528, 498836, 081715, 0502761 e 1591290.

Analisando-se as notas fiscais de entrada supra relacionadas, verifica-se que nenhuma das mercadorias pode ser considerada matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às fls. 19 foi anexada a Nota Fiscal nº 592.077 que trata da entrada de mercadorias diversas para revenda.

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN
654972	FITA METRICA TRADER PLASTICA RF 210 C/D1 IVA/MVA=55,61% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=130,71 vlcmsSt=13,95	90178010	010	6403	UN
961648	EXTENSAO CELUZ BABY 3M BIPOLAR RF 191 IVA/MVA=50,24% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=122,60 vlcmsSt=12,76	85444200	010	6403	UN
961643	BENJAMIM CELUZ POWER TRIPOLAR RF 292 IVA/MVA=50,24% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=522,84 vlcmsSt=54,44	85366990	010	6403	UN
837201	AGULHA P/FOGOAO COMUM RENATO PCT C/50UND IVA/MVA=60,98% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=402,45 vlcmsSt=43,94	39241000	010	6403	UN
809652	ESPATULA FENZZA P/CUTICULA RF CUT100 CART C/26 IVA/MVA=71,36% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=178,90 vlcmsSt=20,30	82142000	010	6403	CART
1022297	CORTADOR DE UNHA SEKICH C/01 RF 988 IVA/MVA=86,94% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=223,21 vlcmsSt=35,64	82142000	110	6403	UN
912062	CORTADOR DE UNHA SEKICH DISCO C/12 RF 338 IVA/MVA=86,94% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=358,92 vlcmsSt=57,31	82142000	110	6403	CA

As Notas Fiscais de entrada nº 627.194 e 667.683, anexada às fls. 20/21 referem-se à entrada da mercadoria “pinça” que condiz com a atividade da Impugnante de comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, CNAE 46.49-4-99.

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS					
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN
587170	PINCA MERHEJE BASIC C/12 RF 03010003 IVA/MVA=71,36% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=610,04 vlcmsSt=70,88	82032090	010	6404	DZ

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST
587170	PINCA MERHEJE BASIC C/12 RF 03010003	82032090	010

As Notas Fiscais de entrada nº 206.724, 463.528, 498.936 e 502.761, anexadas às fls. 24/27, referem-se à entrada de materiais elétricos.

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH
43.01T	BICAL PENDENTE C/RABICHO PLASTICO PT	85366100
40.10	BICAL PORCELANA P/ SPOT LISO E-27 FX 10	85366100
F89.15	ESGUICHO TERM ENGATE RAPIDO C/ 10PCS	84248221
10.01	FITA ISOL. 05 MTS PRETA - TUBO C/10	39191020
10.02	FITA ISOL. 10 MTS PRETA - TUBO C/10	39191020

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST
DN1658	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010
DN1779	EXTENSAO SORT PP 3X0,75 2P+T 10A GELO 3m - 6PCS/CX	85444900	010
DN1630	ADAPTADOR PINO CHATO 2P+T 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010
DN1549	ADAPTADOR PINO CHATO 2P 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010
DN1495	EXTENSAO ENROLAR PL 2X0,75 2P 10A LARANJA 5m - 6PCS/CX	85444900	010
DN1661	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P+T 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010
DN1676	PINO MULTIPLICADOR 3 TOMADAS 2P+T 10A - GRANEL 72PCS/CX	85369090	010

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP
DN1549	ADAPTADOR PINO CHATO 2P 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010	6403
DN1661	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P+T 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010	6403
DN1630	ADAPTADOR PINO CHATO 2P+T 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010	6403
DN1676	PINO MULTIPLICADOR 3 TOMADAS 2P+T 10A - GRANEL 72PCS/CX	85369090	010	6403
DN1616	PLUGUE DESMONTAV 2P+T 20A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010	6403
DN1658	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010	6403

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP
DN1658	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010	6403
DN1616	PLUGUE DESMONTAV 2P+T 20A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010	6403
DN1676	PINO MULTIPLICADOR 3 TOMADAS 2P+T 10A - GRANEL 72PCS/CX	85369090	010	6403
DN1630	ADAPTADOR PINO CHATO 2P+T 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010	6403
DN1549	ADAPTADOR PINO CHATO 2P 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010	6403
DN1661	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P+T 10A/250V BRANCO - GRANEL 120PCS/CX	85369090	010	6403

As Notas Fiscais de entrada nº 081.715 e 1.591.29, anexadas às fls. 22/23, referem-se à entrada de materiais de construção diversos.

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP
7617	ELASTICO BAGAGEIRO G. PLASTICO 1,0M	56041000	000	6102
7618	ELASTICO BAGAGEIRO G. PLASTICO 1,5M	56041000	000	6102
7634	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50M	39191010	400	6102
6180	SILICONE SPRAY 300ML - WAFT	39100012	000	6102
7465	VEDA ROSCA 18MM X 5M	39211900	010	6404
7466	VEDA ROSCA 18MM X 10M	39211900	010	6404

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP
000000662	PEDRA DE AFIAZ USO DOMESTICO	68043000	510	6403
43499872	150x50x19 CX10 OC. Francisco			
000000055	FITA CREPE UG 18X50 SANFONA CARBO CX	48114110	000	6102
39544839	35 OC. Francisco			
000000690	REB. PEDRA DE AFIAZ 198 CX 120 OC.	68043000	510	6403
83166793	Francisco			

Verifica-se, portanto, que as mercadorias objeto do pedido de restituição, foram adquiridas para revenda, conforme atividades econômicas secundárias de comércio atacadista de materiais elétricos, ferragens e ferramentas e artigos de uso pessoal.

Nenhuma das mercadorias adquiridas se enquadra como matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem para as atividades industriais constantes no cadastro da Impugnante.

Finalmente, é certo que o presente pedido de restituição diz respeito ao ICMS/ST pago na entrada das mercadorias, sendo certo que a tributação das mercadorias nas saídas promovidas pela Contribuinte não tem repercussão nesse caso concreto.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Participaram do julgamento, além

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do signatário, os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora), Antônio César Ribeiro e Wertson Brasil de Souza.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2023.

André Barros de Moura
Presidente / Relator

IM/D

CCMIG